



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 015 de 12 de dezembro de 1 973 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS  
E SUBVENÇÕES."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder no exercício de 1 974, os seguintes auxílios e subvenções:

1) Auxílio à Polícia Mirim de Agudos .....	Cr\$	3.000,00
2) Auxílio ao Grêmio Teatral São José.....	Cr\$	1.000,00
3) Auxílio à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Coronel Leite".....	Cr\$	3.000,00
4) Auxílio À Caixa Escolar do Grupo "Padre João Batista de Aguiño".....	Cr\$	3.000,00
5) Auxílio à Caixa Escolar do Curso Primário Anexo ao I.E.E. João Batista Ribeiro".....	Cr\$	3.000,00
6) Auxílio à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Paulistanea.....	Cr\$	3.000,00
7) Auxílio à Caixa Escolar das Escolas Agrupadas "Maria Bataglin Delazari".....	Cr\$	3.000,00
8) Subvenção ao Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, para concessão de bolsas de estudo .....	Cr\$	10.000,00
9) Subvenção à Escola Técnica de Comercio de Agudos, para concessão de bolsas de estudos.....	Cr\$	10.000,00
10) Subvenção à Associação Hospital de Agudos .....	Cr\$	4.000,00
11) Subvenção ao Hospital Espirita de Marília .....	Cr\$	1.000,00
12) Subvenção À Associação Paulista de Combate ao Cancer.....	Cr\$	600,00
13) Subvenção à A.P.A.E..Associação Pais e Amigos Excepcionais de Agudos.....	Cr\$	5.000,00
14) Subvenção ao Abrigo Vicentino.....	Cr\$	4.000,00
15) Subvenção ao Lar da Criança Agudense.....	Cr\$	3.000,00
16) Subvenção à Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio.....	Cr\$	4.000,00
17) Subvenção ao Albergue Noturno.....	Cr\$	3.000,00
18) Subvenção ao Consorcio Intermunicipal da Promoção Social Região de Bauru.....	Cr\$	9.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

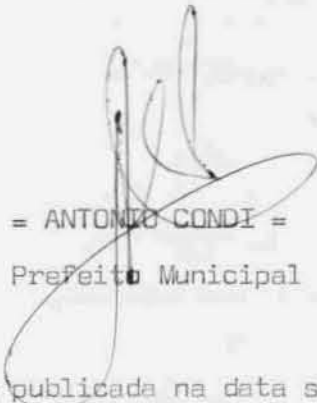
LEI Nº 1 015 de 12 de dezembro de 1 973

Art. 2º - As despesas autorizadas nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício a que se refer.

Art. 3º - Os auxílios e subvenções de que trata a presente Lei, somente poderão ser liberadas às respectivas entidades à partir de 1º de fevereiro de 1 974.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1973.



= ANTONIO CONDI =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



= INEBORG BABAK =

Dir. Div. Administração